

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO
PREÇO DO PREÇO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025//2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 043/2025.

OBJETO: Contratação de empresa/organização especializada para a prestação de serviços educacionais consistentes na realização do “Seminário do Legislativo e Executivo Municipal – Ciclo de Palestras”, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2025, no Hotel Barcelona, Ponta Porã/MS, com programação voltada à capacitação de vereadores, vereadoras, prefeitos, vice-prefeitos, secretários e servidores do Poder Legislativo e Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira, nº 1180, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.212.792/0001 -78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ISRAEL GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.581.402 SEJUSP e inscrito no CPF sob o nº 022.145.721-63, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, manifesta a necessidade de contratação dos serviços especificados no objeto:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

SUPORTE LEGAL: com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/21.

CONTRATADA: ESGP ESCOLA SUL MATO GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.996.917/0001-29, com sede na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 449, sala 10, Centro, Aquidauana/MS, CEP 79.200-000.

A proposta perfaz o valor de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais), para 09 (nove) inscrições, conforme a proposta anexa aos autos do presente processo. Outrossim, sendo atendido o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, também da respectiva lei, a apresentarmos a presente justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa contratada fundamenta-se na notória especialização e experiência comprovada na área do curso acima descrito no objeto, atendendo plenamente às exigências legais e às necessidades da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No presente processo, constatou-se a desnecessidade de cotações em razão da natureza do objeto do procedimento, que consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do artigo 74, inciso III, orientação "f", da Lei n.º 14.133 /2021.

Dessa forma, foi adotado o procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do artigo 74, inciso III, alínea "f", da referida norma, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a concorrência, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "

Diante da inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, o descumprimento do menor preço resta dispensado.

No caso em questão, verifica-se, como já exposto, tratar-se de hipóteses de inexigibilidade de licitação, razão pela qual a adjudicação do serviço deve ser feita para que comprove o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica - financeira e regularidade fiscal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos de contratação, é dever da Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, é importante ressaltar que a empresa contratada demonstrou, de maneira clara e satisfatória, sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Com o objetivo de instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe e definir de forma clara as obrigações de cada parte, esta Comissão Permanente de Licitação anexa aos autos a Carta-Contrato – Minuta.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

6. CONCLUSÃO

Quanto aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do mercado para produtos similares, permitindo que a Administração realize a aquisição sem qualquer afronta à legislação vigente que rege os certames licitatórios.

Diante do exposto, embora haja interesse na contratação da referida empresa para o fornecimento do objeto em questão, a decisão final cabe ao Diretor-Geral, que, no exercício de sua discricionariedade, poderá optar pela contratação ou não, considerando a análise criteriosa da Auditoria Interna e da Procuradoria Jurídica sobre toda a documentação anexada aos autos que instruem o presente procedimento.

Dessa forma, submeto a presente justificativa à apreciação do **PRESIDENTE** desta Câmara de Vereadores, para os fins previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Alvorada do Sul – MS, 04 de agosto de 2025.

MATHEUS DE SOUZA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MARIA ANTUNES DE SOUZA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

JOSIANE MARTINS MOREIRA

Membro da Comissão Permanente de Licitação